



LEI Nº 116/2019

Mucambo/Ce, 29 de Novembro de 2019.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
A BANDA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º-Fica instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL**, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos e custeamento de Maestro, com vista ao incentivo a profissionalização da banda de música de Mucambo-CE.

Art. 02º- Para se inscrever no programa, o músico deverá:

I- Idade mínima de 12 anos de idade, salvo quando for portador de necessidade especial;

II- Apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

III-Comprovar, por documento fornecido pelo órgão acima referido, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

Art.03º-A Secretaria de Cultura é a gestora do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art.04º- O número de bolsas será de até 30 (trinta) unidades, no valor mensal individual de R\$ 100,00 (cem reais).

§1º - A seleção, visando a concessão de bolsa, será procedida mediante prova e entrevista do inscrito, quando publicado edital de convocação.

§2º- Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 2 anos. Podendo ser renovado por mais dois anos como forma de valorizar os participantes.

§3º- A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.



§4º- O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§5º- O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo a carreira e profissão musical.

§6º- Os atuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

Art.05º - Visando a profissionalização da Banda de Música de Mucambo, fica autorizado o município custear a despesa com a contratação de maestro.

Art.06º- Os beneficiários da bolsa cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Mucambo, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I- Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pela Secretaria de Cultura;

II- Não exceder além do limite de tolerância, para as atividades da Banda.

Art.07º - O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I- Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II- Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III- Não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV- Transferir-se para outro Município, Estado ou País.

V- Deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 02º desta Lei.

Art.08º- Fica instituída a Comissão Executiva do Programa de Incentivo composta por 2 representantes da Secretaria de Cultura, designados pelo respectivo titular, com competência a ser definida pelo o Secretário de Cultura.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

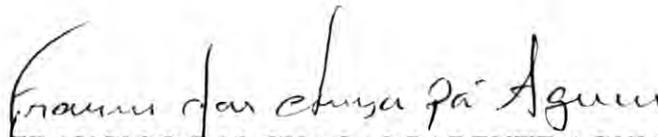
Parágrafo Único - A Comissão Executiva do Programa de Incentivo da Banda Municipal prestará contas trimestralmente por meio de relatório da frequência de ensaios e apresentações, sem prejuízo das fiscalizações exercidas por outros órgãos competentes.

Art.09º- O Poder Executivo poderá regulamentar através de decreto as normas em branco desta Lei.

Art.10º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previsto, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para suprir as despesas.

Art.11º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 29 de Novembro de 2019.


FRANCICO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal